

Sociedade Brasileira de Atividade Física e Saúde

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E FINS DA SOCIEDADE

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Atividade Física e Saúde - SBAFS, que congrega estudantes, profissionais e pesquisadores de diversas áreas de formação com interesse no campo da atividade física e saúde, com abrangência em todo o território nacional, criada no dia 16 de novembro de 2007, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina – Centro de Desportos da Universidade Federal de Santa Catarina, sito Campus Universitário – Bairro Trindade - CEP 88040-900.

Artigo 2º - São finalidades da SBAFS:

I – Congregar os pesquisadores, profissionais e estudantes dos cursos universitários de graduação que desenvolvem suas ações no âmbito da atividade física e saúde, independente de sua área de graduação, no território nacional;

II – Promover e apoiar procedimentos direcionados ao aperfeiçoamento profissional-científico de seus filiados;

III – Promover a realização do Congresso Brasileiro de Atividade Física e Saúde e apoiar encontros científicos regionais para a divulgação de conhecimentos na área;

IV – Manter vinculação com entidades congêneres e afins, tanto no país quanto no exterior, representando, quando solicitado, a área de atividade física e saúde no Brasil;

V – Articular convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas do país e do exterior, para atender aos objetivos da Entidade;

VI - Elaborar documentos de posicionamento sobre temas relevantes para o entendimento dos avanços científicos da área;

VII – Assumir e continuar a edição e a distribuição da Revista Brasileira de Atividade Física e Saúde (RBAFS);

VIII – Propor e apoiar como campo científico o desenvolvimento de recomendações e de estudos considerados estratégicos para a área de atividade física e saúde.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - Podem ser associados da SBAFS todas as pessoas físicas, estudantes, profissionais e pesquisadores interessados na área de atividade física e saúde; ou ainda, instituições de ensino superior ou de pesquisa, e outras entidades envolvidas com a área.

Artigo 4º - Os associados são classificados em seis categorias:

- a) **Associados *Fundadores*** - Aqueles cujos nomes constam na relação de associados *Fundadores* da SBAFS conforme ata de fundação;
- b) **Associados *Honorários*** - Aqueles que, tendo prestado contribuição relevante à área da atividade física e saúde, sejam considerados mercedores desta distinção;
- c) **Associados *Efetivos*** - Aqueles que, atestando a conclusão de graduação em curso de nível superior, e estando de acordo com as exigências deste;
- d) **Associados *Estudantes*** - Aqueles que, efetivamente matriculado em curso de graduação, e estando de acordo com as exigências deste;
- e) **Associados *Institucionais*** - Aquelas Instituições que, com figura jurídica própria, desenvolvam atividades de ensino, pesquisa ou intervenção que contribuam para o desenvolvimento da área de atividade física e saúde.

Parágrafo primeiro – Os associados na categoria *Honorário* serão propostos por qualquer membro Fundador ou Efetivo, instruído com “Curriculum Vitae” e documentos que fundamentem a proposição. Sua admissão será decidida, exclusivamente, pelos associados presentes em Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – Os associados Efetivos, Estudantes e Institucionais da SBAFS serão homologados pela Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Os associados *Fundadores* e *Efetivos* quites com suas obrigações estatutárias, têm os seguintes direitos;

I – Usar o título de membro da SBAFS;

II – Tomar parte nos trabalhos da SBAFS, participando das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;

III – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva;

IV – Representar a SBAFS quando indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva;

SBAFS - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE

V – Propor à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer medida de interesse para a SBAFS e área, e encaminhar representação quando se julgar prejudicado;

VI – Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma estatutária, com assinatura de, pelo menos, um quinto dos associados;

VII – Representar à Assembléia Geral contra atos da Diretoria Executiva;

VIII – Comparecer às Assembléias Gerais apresentando propostas, discutindo e votando e acatando suas deliberações;

IX – Ter acesso a Revista Brasileira de Atividade Física e Saúde via on-line;

X – Solicitar seu desligamento da SBAFS por escrito.

Artigo 6º - Os associados *Fundadores e Efetivos* tem os seguintes deveres:

I – Cumprir o Estatuto e quaisquer outros regulamentos ou disposições da SBAFS;

II – Exercer os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo em caso de impedimentos justificados;

III – Votar nas assembléias da SBAFS;

IV – Efetuar nos prazos estabelecidos o pagamento das contribuições que forem fixadas pela Assembléia Geral;

V – Participar dos conclaves da SBAFS, empenhando-se em comunicações científicas, contribuindo para o crescimento da SBAFS e da área;

VI – Comparecer aos atos para os quais forem convocados, em especial às eleições e às Assembléias Gerais;

Parágrafo Primeiro – Os associados *Honorários* estão isentos do pagamento das anuidades.

Parágrafo Segundo – O membro que descumprir quaisquer dos deveres estatutários, poderá ser excluído/demitido da SBAFS, após da decisão da Assembléia geral.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - São órgãos da SBAFS:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral, órgão soberano da SBAFS, será composta pelos associados *Fundadores, Honorários, Efetivos e Institucionais*.

Artigo 9º - Todos os associados poderão participar das Assembléias Gerais com direito de voz e voto, inclusive os sócios *Honorários*.

- I – Eleger e dar posse aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar os relatórios financeiros e os relatórios de gestão;
- III – Aprovar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, doações e encargos;
- IV – Introduzir alterações no Estatuto da SBAFS;
- V – Aprovar convênios, contratos e acordos;
- VI – Destituir quaisquer dos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII – Deliberar sobre demissão dos associados *Honorários* da SBAFS em caso de infringência das cláusulas deste Estatuto;
- VIII – Deliberar sobre os recursos interpostos à Diretoria Executiva da SBAFS;
- IX – Aprovar proposta de ingressos de novos associados *Honorários*;;
- X – Decidir sobre a sede e presidência do Congresso Brasileiro de Atividade Física e Saúde;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos IV, VI e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Artigo 10º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á bienalmente:

Parágrafo Primeiro – O quorum para a instalação da Assembléia Geral ocorrerá com maioria de seus associados em 1ª convocação e, trinta minutos após, em 2ª convocação, com aqueles presentes.

Parágrafo Segundo – A Convocação para a reunião ordinária da Assembléia Geral será amplamente divulgada, por meio impresso e/ou eletrônico, com pauta específica e com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 11 - A Assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva da SBAFS ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos.

Parágrafo Único – A convocação para a reunião extraordinária da Assembléia Geral será amplamente divulgada, por meio impresso e/ou eletrônico, com pauta específica e, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12 - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, é o órgão administrativo e executivo da SBAFS, poderá ser itinerante e terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º tesoureiro;

VII – Diretor Científico;

Parágrafo Único: Todos os atos registrados públicos serão realizados na circunscrição da cidade de Florianópolis, através de um representante legal domiciliado e residente na cidade de Florianópolis, nomeado pelo Presidente.

Artigo 13 - São competências da Diretoria Executiva:

I – Administrar a SBAFS, observando as decisões da Assembléia Geral;

II – Emitir no final do mandato um relatório de gestão, detalhando as atividades desenvolvidas e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;

III – Adotar todos os procedimentos visando implementar as decisões da Assembléia Geral;

IV – Praticar os atos necessários para consecução da SBAFS;

V – Reunir-se, periodicamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou na ausência, do mesmo, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

VI – Autorizar ou aprovar operação de crédito, contratos e convênios de qualquer natureza, desde que tenha como objetivo o interesse e as necessidades da SBAFS;

VII – Decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta dos associados;

VIII – Fixar o valor da anuidade e demais contribuições dos associados;

IX – Celebrar acordos e convênios, nacionais e internacionais;

X – Aprovar admissão dos sócios *Efetivo, Estudantes e Institucional*;

XI – Deliberar por casos omissos do Estatuto, “ad referendum” da Assembléia Geral;

XII – Deliberar, sobre demissão dos associados, com exceção dos *honorários* da SBAFS em caso de inteligência das cláusulas deste Estatuto;

XIII – Homologar os “Editores” e o “Conselho Editorial” da Revista Brasileira de Atividade Física e Saúde, proposto pelo Diretor Científico.

XIV – Criar e extinguir, quando se fizer necessário e em qualquer tempo, cargos de natureza especial para desenvolver atividades de apoio às ações da SBAFS e subordinados à presidência.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere o inciso X e XIV, é exigido o voto concorde de 2/3 dos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva.

Artigo 14 - O mandato dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos consecutivos, não sendo permitida a sua recondução em um mesmo cargo, sendo o início do exercício fixado no dia primeiro de janeiro dos anos pares.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância, a Assembléia Geral elegerá um novo membro para ocupar o cargo.

Artigo 15 - Compete ao Presidente da SBAFS:

- I – Representar a SBAFS em todas e quaisquer eventualidades;
- II – Presidir a Assembléia Geral e as reuniões de diretoria;
- III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com pauta previamente estipulada;
- IV – Submeter à Assembléia Geral o relatório de sua gestão e relatório financeiro anual com o parecer do Conselho Fiscal;
- V – Elaborar com sua diretoria os planos de trabalho e orçamento;
- VI – Assinar, juntamente com o 1º Secretário ou 2º Secretário, os títulos dos Sócios;
- VII – Delegar competências aos associados da SBAFS para representarem a Sociedade;
- VIII – Constituir comissões, desde que só participem das mesas, associados em dia com as suas obrigações estatutárias;
- IX – Representar a SBAFS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- X – Admitir e demitir funcionários da Entidade;
- XI – Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, os cheques bancários;
- XII – Nomear representante legal residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, SC, para as providências de publicidade dos atos da Sociedade em caso de Presidente fora da circunscrição da cidade de Florianópolis.

Artigo 16 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos.

Artigo 17 - Compete ao 1º Secretário:

- I – Secretariar a Assembléia Geral;
- II – Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva;

SBAFS - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE

- III – Lavrar as atas de reuniões e Assembléias;
- IV – Despachar com o Presidente, dando cumprimento às decisões;
- V – Chefiar os serviços de secretaria;
- VI – Assinar juntamente com o Presidente os títulos dos sócios;
- VII- Organizar e manter atualizado um cadastro de associados;
- VIII – Providenciar, em acordo com o Presidente, a divulgação dos atos da Sociedade.

Artigo 18 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos.

Artigo 19 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Arrecadar as contribuições dos sócios, mantendo atualizado o cadastro;
- II – Aplicar, nos meios legais, e sempre que possível, os recursos arrecadados, de forma a proteger o patrimônio da SBAFS;
- III – Efetuar pagamentos somente com cheques nominais e mediante notas fiscais ou recibos;
- IV – Preparar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes anuais e balanço geral da gestão;
- V – manter livro-caixa e escrita contábil atualizada;
- VI – Facilitar ao Conselho Fiscal o acesso a informações financeiras da SBAFS e os livros contábeis;
- VII – Emitir no final do mandato um relatório de prestação de contas contendo entre outros, as notas explicativas às demonstrações financeiras e submete-lo à homologação do Conselho Fiscal para posterior aprovação da Assembléia Geral;
- VIII – Responsabilizar-se pelos atos bancários necessários;
- IX – Assinar juntamente com o Presidente e/ou 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva, os cheques bancários;

Artigo 20 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos:

Artigo 21 - Compete ao Diretor Científico:

I – Subsidiar as ações científicas relacionadas à publicação da Revista Brasileira de Atividade Física e Saúde, à realização do Congresso Brasileiro de Atividade Física e Saúde e supervisionar os eventos regionais apoiados pela SBAFS, assim como outras ações vinculadas à missão da SBAFS;

II – Propor à Diretoria os Editores da Revista Brasileira de Atividade Física e Saúde;

III – Apresentar à Assembléia Geral o relatório de suas atividades.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os seus associados, para mandato igual ao da Diretoria Executiva, é o órgão fiscalizador das contas da SBAFS.

Artigo 23 - Ao Conselho Fiscal compete:

I – Emitir parecer sobre o relatório anual de prestação de contas apresentado pelo Tesoureiro;

II – Fiscalizar a contabilidade, os atos do Tesoureiro e os demais atos administrativos que se relacionem com as finanças da SBAFS.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal elegerá em sua primeira reunião o seu Presidente, que escolherá um dos associados para secretariar os trabalhos.

Artigo 25 - A escolha do Conselho Fiscal far-se-á por eleições diretas, durante a Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

TÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 26 - O membro que infringir as disposições deste Estatuto e de outros regulamentos da SBAFS, fica sujeito à advertência e/ou exclusão/demissão nos seguintes casos:

a) Uso público indevido do nome da SBAFS;

- b) Inadimplência por mais de 6 (seis) meses;
- c) Outros casos que a Diretoria Executiva entender passíveis de penalidade.

Artigo 27 - As penalidades previstas no artigo 27 serão sempre impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Artigo 28 - A readmissão de um membro, só poderá ser aceita pela Diretoria Executiva se a causa determinante de uma exclusão não tiver incompatibilizado definitivamente com a SBAFS, exigindo-se nesses casos homologação pela Assembléia Geral.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Artigo 29 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, no período de realização do Congresso Brasileiro de Atividade Física e Saúde.

Parágrafo Único – A posse da Diretoria, eleita de acordo com o Artigo 29, dar-se-á no dia 1º de Março do ano subsequente ao da eleição.

TÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 30 - Constituem patrimônio da SBAFS:

- I – As dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;
- II – As doações e subvenções que forem concedidas pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelas entidades públicas e privadas;
- III – As rendas próprias adquiridas;
- IV – As contribuições de qualquer natureza;
- V – As rendas e aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos, somente no território nacional;
- VI – As contribuições de anuidades dos sócios.

SBAFS - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE

Parágrafo Único – Os bens, direitos e rendas da SBAFS somente poderão ser utilizados para atendimento de sua natureza e realização de seus objetivos.

Artigo 31 - As decisões de todas as instâncias deliberativas da SBAFS serão tomadas por maioria simples dos associados presentes às reuniões, excetuando-se aquelas em que este Estatuto estabeleça de forma diferente.

Artigo 32 - Os associados não responderão solidário e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela SBAFS.

Artigo 33 - A SBAFS poderá ser dissolvida por decisão judicial ou por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, reunidos em Assembléia geral especialmente convocada para tal fim, mesmo em 2ª chamada.

Artigo 34 - Dissolvida a SBAFS, seu patrimônio terá destinação que for deliberado, pelos seus associados, em Assembléia Geral, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 35 - Os direitos e deveres do pessoal eventualmente contratado pela SBAFS serão regulados pela legislação trabalhista.

Artigo 36 - A SBAFS não distribuirá lucros ou dividendos, nem concederá remuneração aos seus associados.

Artigo 37 - As fontes de recursos para manutenção da SBAFS serão a anuidade paga pelos seus associados e demais arrecadações decorrentes de doações, patrocínios de eventos ou publicações por instituições públicas ou privadas.

Artigo 38 - O presente Estatuto, aprovado na reunião dos sócios fundadores da SBAFS, durante o 6º Congresso Brasileiro de Atividade Física e Saúde, realizado em Florianópolis, SC, em Novembro de 2007, entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 39 - A revisão do Estatuto será realizada sempre que necessária, pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados da Assembléia Geral, em reunião convocada para este fim.

Florianópolis, 16 de novembro de 2007.

Markus Vinicius Nahas
CPF: 223.290.809-72
Presidente

Antônio Henriique Costa Bulcão Viana
CPF
Advogado Responsável
OAB-SC nº 5656